



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1860/2014

Autoriza revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do IBGE no período compreendido entre o mês de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguçu, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1721/2010, de 8/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situarem-se em valores inferiores ao salário mínimo, será observado o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei:

I - adirão do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2014 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Executivo;

II - adirão do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2014 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

III - adirão do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2014 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e "pensões, exclusive do RGPS" no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Mandaguçu, 11 de fevereiro de 2014.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

